



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 026/2018 FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOMAR DO GERU, E, DO OUTRO, A EMPRESA ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI – ME DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018/FMAS.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por seu Fundo Municipal de Assistência Social, localizada à Praça Pedro Silva Costa, s/nº, Centro, Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.788.544/0001-74, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **IARA SOARES COSTA**, e a Empresa **ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI – ME**, localizada na Rua Arquibaldo Silveira, nº 112, CEP. 49.900-000, Bairro Centro, Município de Propriá, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.695.934/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio – Administrador, o Sr. **CAUÊ FEITOZA ALVES** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada visando a aquisição de Eletroeletrônico, Copa, Cozinha e Equipamentos, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tomar do Geru durante o exercício em vigor,** de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 007/2018/FMAS e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os objetos deste contrato serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$. 35.265,00 (trinta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais)**.

Item	Especificação do Objeto	Und	Qtd	Marca	VI. Unitário	VI. Total
1	Fogão industrial, tipo piso, 4 bocas, com forno, trempes e queimadores em ferro fundido, queimadores frontais duplos com controle individual de chamas,	Und	2	Metalbrey	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00

PRAÇA PEDRO SILVA COSTA, S/Nº – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000
CNPJ: 14.788.544/0001-74

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	manipuladores de controle das chamas em nylon injetado com tubo condutor de gás e registros embutidos, painel e bandeja coletora em chapa de ao pintado, estrutura em cantoneiras de aço, injetor de gás horizontal, puxador do forno distanciado em pvc. Medidas (cm):81 altura, 90 largura, 90 profundidade. Garantia 12 meses.						
2	Fogão a Gás - Em metal branco; Com 06 bocas/queimadores; Mesa selada em aço inox sobreposta; Queimadores com capas esmaltadas; Capacidade do forno 103 litros; Luz de forno; Forno autolimpante; Vidro duplo na porta do forno; Puxador da porta do forno; Acendimento automático; Gás glp; Voltagem bivolt; Consumo (kw/h)25w; Botões removíveis; Pés niveladores; Prateleira deslizante; Tampa superior em vidro temperado; Proteção térmica traseira; Dimensões aprox. do produto: (AxLxP) 97x83,2x74,7cm; Classe A em consumo de gás.	Und	2	Esmaltec	R\$ 1.070,00	R\$ 2.140,00	
3	Freezer horizontal 519 l. Capacidade de aproximadamente 519 l. 2 portas. Caixa interna em aço zincado. Rodízios que facilitem a movimentação do produto. Puxadores ergonômicos. Dreno de degelo frontal. Dupla função: freezer e conservador. Tampa balanceada. Fechadura com chave. Não contém cfc. Dimensões aproximadas (axlxp): 915 x 1305 x 763 mm. Deve ser na cor branca, 110/220 v, com selo procel a e garantia mínima de 01 ano.	Und	2	Consul	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	
5	Liquidificador industrial 4lt liquidificador industrial, capacidade 4 l, copo em aço inoxidável, base em alumínio, linhas em ao inoxidável, altura 630 mm, frente 250 mm, fundo 220 mm, peso 9,5 kg, motor elétrico monofásico 1/2 cv, consumo 0,75 kw/h, 110v, garantia de 12 meses.	Und	2	Becker	R\$ 784,00	R\$ 1.568,00	
4	Refrigerador 480 Litros Descrição: -Duas portas 480 litros, branco, com degelo automático no refrigerador, com prateleiras, com porta-latas, gavetão para frutas e legumes, gaveta de frios e carnes, porta garrafas, porta ovos, formas de gelo, pés e rodízios traseiros, alimentação 110 v	Und	2	Brastemp	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00	
6	Liquidificador Capacidade 2 litros; Cor branca; 3 Velocidades; Potência 400W; Consumo 0,4kw/h; Trava de segurança; Filtro; Botão de limpeza rápida; Copo em material resistente; Voltagem 110v.	Und	2	Britania	R\$ 135,00	R\$ 270,00	
7	Batedeira planetária, capacidade mínima de 4 litros, no mínimo; 8 velocidades, com 3 batedores, potência mínima 600w, 1 manual de instruções em português, voltagem 110v, 220v ou bivolt, com certificação do Inmetro e	Und	2	Philco	R\$ 625,00	R\$ 1.250,00	

PRAÇA PEDRO SILVA COSTA, S/Nº - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000

CNPJ: 14.788.544/0001-74

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	garantia mínima de 12 meses.					
8	EXTRATOR DE SUCO - Estrutura em aço inox; Motor elétrico monofásico de ¼cv; Produção 60l/h; Consumo 0,40Kw/h; Voltagem 110/220v (com chave seletora); Dimensão aprox. do produto 355x270x205mm; Peso aproximado 5,5Kg.	Und	2	Loresid	R\$ 470,00	R\$ 940,00
9	TV LED de 42 ou 43 polegadas Flat, WIF-FI embutido, resolução de tela full hd 1080p ou superior, tipo de tela: led, painel ips; design slim; conversor digital integrado, tipo smart (navegador web, download de aplicativos, conexão dlna, wifi direct); idiomas do menu: português e inglês; potência mínima de áudio: 10w + 10w; recursos de áudio: surround virtual; timer on/off e sleeptimer; manual em português; voltagem bivolt e controle remoto. Conexões mínimas: 2 HDMI; 2 USB; 1 entrada componente (y/pb/pr); 1 entrada de vídeo composto (AV); 1 ethernet (LAN); 1 saída de áudio analógica; 1 saída digital óptica; 2 entradas de RF (terrestre/ cabo).	Und	2	Philco	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
10	Aparelhos de DVD player (com controle remoto e cabos AV e HDMI inclusos), compatíveis com as mídias DVD vídeo e CD, compatível com formatos MP3, AVI, MP4, JPEG, DIVX, VCD. Entrada USB (no mínimo uma). Saídas: HDMI, vídeo componente, vídeo composto, coaxial digital, áudio analógico. Bivolt.	Und	3	Philco	R\$ 210,00	R\$ 630,00
13	Caldeirão de alumínio com tampa nº 40, capacidade de 42 L	Und	10	Aluminio Barbosa	R\$ 198,00	R\$ 1.980,00
15	Panela de pressão, capacidade de 10 litros, alumínio polido, pino de saída de vapor.	Und	2	Aluminio Barbosa	R\$ 138,00	R\$ 276,00
19	Faca com lâmina em aço inoxidável 6 (polegadas). Cabo em resina termoplástica, anatômico e com superfície porosa.	Und	12	Tramontina	R\$ 30,00	R\$ 360,00
22	Garrafa para água em vidro transparente, liso, medindo aprox. 32 de altura, capacidade 1,5 litros, tampa com mecanismo para saída d'água (uso em refrigerador e frigobar).	Und	14	Civ	R\$ 20,00	R\$ 280,00
29	Pegador para macarrão em plástico e outras massas. Medidas 26X6CM	Und	50	Nylom	R\$ 9,00	R\$ 450,00
30	Pegador para massa em aço inox e comprimento de 20,5cm.	Und	6	Brinox	R\$ 18,00	R\$ 108,00
32	Descascador e boleador de legumes. Cor branca, cabo plástico. Dimensões aproximadas (comprimento x largura x altura): 165 x 38 x 7 mm.	Und	4	Keita	R\$ 10,00	R\$ 40,00
33	Concha em aço inoxidável. Capacidade aproximada: 1,75 l. Diâmetro aproximado: 18 cm. Comprimento aproximado do cabo: 31,5 cm.	Und	10	Clink	R\$ 18,00	R\$ 180,00
34	Colheres em aço inox inteiriça (sem emendas ou soldas) com no mínimo 50cm de comprimento.	Und	14	Clink	R\$ 18,00	R\$ 252,00

PRAÇA PEDRO SILVA COSTA, S/Nº - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP:49.280-000

CNPJ: 14.788.544/0001-74

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 - SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



35	Escumadeiras em aço inox inteiriça (sem emendas ou soldas) com no mínimo 50cm de comprimento.	Und	13	Sr	R\$ 18,00	R\$ 234,00
41	Bandeja em plástico. Medidas aproximadas: 48x33 cm. Bandeja resistente a quebra.	Und	20	Suprecon	R\$ 25,00	R\$ 500,00
43	Balde plástico grande, com alça de ferro, capacidade 30 litros. Dimensões: 37x37x39cm.	Und	17	Merconplas	R\$ 25,00	R\$ 425,00
45	Cuscuzeiro, capacidade para 10 litros; feito todo em alumínio; com alças laterais e na tampa. Altura total: 30cm; diâmetro da boca: 26cm.	Und	6	Aluminio Barbosa	R\$ 85,00	R\$ 510,00
47	Bacias médias de 6,5 litros, com diâmetro de 334 e altura 108 em material de polipropileno.	Und	48	Romão	R\$ 14,00	R\$ 672,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade Fiscal e Trabalhista, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado. Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Os materiais equipamentos, objeto deste contrato, serão entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Assistência Social de Tomar do Geru/Se, Praça Pedro Silva Costa s/nº, Tomar do Geru/SE, no horário das 08 h às 16 h, de segunda a sexta-feira / ou entregue no local indicado pela mesma, a partir da solicitação, de forma parcelada, nas quantidades indicadas pela mesma, para materiais de copa e cozinha o prazo **máximo 03 (três) dias**, e para os equipamentos permanentes o prazo **máximo de 20 (dias)**, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social

UO: 1100 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Atividade: 6308 – Serviço de Proteção Social Básica

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00

Fonte de Recurso: 1311

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tomar do Geru ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

PRAÇA PEDRO SILVA COSTA, S/Nº – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 14.788.544/0001-74

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



• Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado de acordo com as condições de habilitação e qualificação exigidas, o objeto com avarias ou defeitos, dentro do prazo de garantia do produto.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), incidentes **sobre o valor do item**, para os casos de **atraso** ou **inexecução** injustificada, parcial ou total;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, por prazo de 12 meses, aplicável, a juízo do julgador, no caso da ocorrência de uma ou mais reincidência da(s) conduta(s) descrita(s) no inciso II;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, para os casos descritos nos incisos I a III, do art. 88 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº 007/2018/FMAS** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

PRAÇA PEDRO SILVA COSTA, S/Nº – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP:49.280-000

CNPJ: 14.788.544/0001-74

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social deste Fundo Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tomar do Geru/Se, 10 de julho de 2018

IARA SOARES COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Caú Feitoza Alves
CAUÊ FEITOZA ALVES

Sócio - Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Ricicleide Santiago dos Santos
CPF: 019.709.185-78

II - Anderson Santos Oliveira
CPF: 762 647 475 15